



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.898, DE 27/12/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100. da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º Constituem Anexos e fazem parte desta Lei:

I - demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do [art. 12 da Lei Complementar nº 101](#), de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - demonstrativo da receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2024 ([LRF, art. 12 § 3º](#));

III - [anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320](#), de 1964;

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação ([inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320](#), de 1964);

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita ([LRF, art. 5º, II](#));

VI - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ([LRF, art. 5º, II](#));

VII - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

Art. 2º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os [arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101](#), de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do [art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320](#), de 17 de março de 1964, até o limite de 12% (doze por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional por reestimativa, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

II - da reserva de contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente;

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

Parágrafo único. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do [artigo 38 da Lei Complementar nº 101](#), de 2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2024.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal